





# EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 10.002/2022 - CR Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e Consolidada

## **PREÂMBULO**

Objeto:	Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços artísticos e culturais, de interesse da Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura do Município de Maranguape-CE, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência.		
Nº do Processo:	10.002 / 2022 – CR		
Órgão Interessado:	Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura – FITEC		
Espécie:	CHAMADA PÚBLICA – Credenciamento		
Período:	De 24 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022.		

O Município de Maranguape - CE torna público para conhecimento de todos os interessados que até a data e horários indicados acima, a Comissão Central de Licitação e Pregões, situada na Rua Treze de Maio, Nº 226, Centro, Maranguape, Ceará, estará realizando o recebimento dos documentos concernentes ao processo de CHAMADA PÚBLICA Nº 10.002/2022 - CR, identificado no preâmbulo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor.

Compõem-se o presente edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

#### PARTE A - Condições para Credenciamento.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento e formalização do contrato.

#### PARTE B - ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência do Objeto;

Anexo II - Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de Residência;

Anexo IV – Modelo de Declarações/Procuração;

Anexo V - Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo VI - Minuta do Termo de Contrato.

#### 1. DO OBETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços artísticos e culturais, de interesse da Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura do Município de Maranguape-CE, conforme especificações e condições constantes dos Anexos do Edital.

#### 2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. A Documentação de credenciamento será recebida na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Maranguape, no período de 24 de junho de 2022 à 31 de dezembro de 2022, das 8h às 12 horas, localizada na Rua Treze de Maio, nº 226, Centro, Maranguape, Ceará.









**2.2.** Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante o prazo da Chamada Pública, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** Poderão participar do processo de credenciamento pessoas físicas ou jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Maranguape, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e compatibilidade de seu objetivo social com o objeto deste credenciamento.
- **3.1.1.** No caso de participação de pessoa Física (artista individual ou grupo artístico), deverá ser comprovada a idade mínima de 18 (dezoito) anos ou a emancipação legal nos termos do Código Civil.
- 3.2. Não poderão participar do processo de credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Maranguape/CE, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, que tenham sido descredenciadas pela Prefeitura Municipal de Maranguape, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.
- **3.2.1.** Não poderão participar do processo de credenciamento pessoas físicas que sejam Servidores públicos que qualquer esfera;
- 3.3. A apresentação do pedido de credenciamento implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Maranguape, no período de entrega da documentação, conforme disposto no item 2, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.
- 3.3.1. Cada proponente poderá solicitar credenciamento somente à uma única categoria, dentre aquelas indicadas no Anexo I Termo de Referência deste Edital.
- 3.4. Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se através da apresentação de Solicitação de Credenciamento para a categoria pretendida, que deverá ser apresentada conforme o modelo disposto no Anexo II "A", devidamente datada e assinada, digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, acompanhada dos seguintes documentos:

## 3.5. PARA PESSOA FÍSICA:

- 3.5.1. Documento oficial de identidade com foto.
- **3.5.2.** Comprovante de endereço, em nome do interessado. No caso de o comprovante encontrar-se em nome de terceiro, deverá vir acompanhado de Declaração de Residência devidamente assinada, na forma do Modelo do Anexo III.
- **3.5.3.** Comprovante de inscrição no CPF Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no documento oficial de identificação).
- **3.5.4.** Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- 3.5.5. Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado.
- 3.5.6. Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado.
- **3.5.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 3.6. PARA PESSOA JURÍDICA ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL:

**3.6.1.** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) para o Microempreendedor Individual;









- **3.6.2** REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- **3.6.3** ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- **3.6.4.** INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- **3.6.5.** DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 3.6.6. CÉDULA DE IDENTIDADE do titular ou do sócio administrador, conforme o caso.
- 3.6.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 3.6.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente;
- **3.6.9.** Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- 3.6.10. Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente.
- **3.6.11.** Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente.
- 3.6.12. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **3.6.13.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- **3.6.14.** Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo IV, "A".

#### 3.7. DEMAIS DOCUMENTOS:

- **3.7.1. Portfólio** das atividades culturais desenvolvidas pelo proponente referente à categoria cultural a que pretende credenciamento, acompanhado da comprovação das referidas atividades na forma do item 3.7.2 deste edital.
- 3.7.2 A comprovação das atividades a que se refere o item 3.7.1 poderá ser feita mediante a apresentação de contratos anteriores, declarações, atestados, certificados, fotografias, cartazes, catálogos, reportagens e outros materiais publicitários contendo, obrigatoriamente, o nome do evento e a data de apresentação, e, no caso de publicações obtidas na internet, contendo, também, a indicação do endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.
- 3.7.2.1. Visando confirmar a veracidade das informações constantes da documentação apresentada para fins de atendimento do item 3.7.1, a Comissão Central de Licitação e Pregões poderá realizar diligência requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.
- 3.7.3. O tempo de experiência do proponente será pontuado de acordo com a **Tabela de Pontuação** disposta no item 3.10. deste edital.
- 3.7.4. Para cada evento realizado pelo proponente será atribuída uma única pontuação, de acordo com a tabela de pontuação abaixo, ainda que diversos documentos sejam apresentados para comprovar o mesmo evento.
- 3.7.5. Não será atribuída pontuação para os documentos que não atenderem aos requisitos fixados no item 3.7.1 e 3.7.2. deste edital.
- 3.7.6. É de inteira responsabilidade do proponente a apresentação dos documentos na forma estabelecida nos itens 3.7.1 e 3.7.2. deste edital, sob pena de não lhe ser atribuída a respectiva pontuação.









3.8. A não apresentação dos documentos previstos no item 3.5. e seus subitens ao item 3.7. e seus subitens deste edital implicará na inabilitação do participante.

## 3.9. TABELA DE PONTUAÇÃO:

Tempo de experiência	Pontuação
01 a 02 anos	05 pontos
03 a 05 anos 08 pontos	
06 a 10 anos	10 pontos
11 a 15 anos	15 pontos
Acima de 15 anos	20 pontos

- **3.10.** A lista de credenciados será divulgada, periodicamente, pela Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura, através de publicação do extrato resumido ou da íntegra do ato na imprensa oficial (afixação na sede da prefeitura), conforme disposto na legislação municipal, considerando a categoria artística e a ordem de classificação dos proponentes a ser obtida com base na pontuação de cada categoria artística.
- 3.11. Após divulgada a lista de credenciados, novos interessados poderão solicitar credenciamento nos termos deste edital, desde que preencham aos requisitos exigidos neste instrumento e esteja vigente o prazo para solicitação de credenciamento.
- **3.12.** Os novos credenciados serão acrescidos às listas existentes, de acordo com a categoria artística e a respectiva ordem de classificação dos proponentes, obedecendo-se a rotatividade necessária para a prestação dos servicos.
- 3.13. A lista consolidada com os novos credenciados será publicada nos termos do item 3.11 deste edital.
- **3.14.** As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão Central de Licitação e Pregões, a qual procederá à análise e julgamento dos documentos apresentados, submetendo-os posteriormente à Ratificação pela autoridade superior.
- **3.15.** Estarão aptos ao credenciamento todos os que apresentarem toda a documentação exigida e atenderem às disposições do presente edital.
- **3.16.** A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo previsto para recebimento dos documentos.
- 3.17. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.
- 3.18. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 3.19. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, sob pena de desclassificação.
- **3.20.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.
- **3.21.** A Comissão Central de Licitação e Pregões poderá solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo à proponente obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.
- **3.22.** A Comissão poderá, para analisar os documentos de credenciamento, solicitar pareceres técnicos e realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 3.23. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos para habilitação em ENVELOPE LACRADO contendo na parte externa a seguinte indicação:









ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE CHAMADA PÚBLICA N.º 10.002/2022 - CR

**CNPJ ou CPF: >>>>>>** 

## 4. DO JULGAMENTO, RATIFICAÇÃO, CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

- **4.1.** Após recebimento e análise das solicitações de credenciamento, a Comissão proferirá o JULGAMENTO e publicará o respectivo resultado com classificação das proponentes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.
- **4.2.** Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão suas solicitações de credenciamento acatadas, sendo submetidas à Ratificação do **Presidente da Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura** que realizará a **RATIFICAÇÃO** de cada credenciamento.
- **4.3.** Havendo a Ratificação, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo <u>TERMO DE CREDENCIAMENTO</u>, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência.
- 4.3.1. Os interessados CREDENCIADOS farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviço.
- **4.3.2.** A assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está condicionado à natureza do evento a ser realizado e à conveniência e oportunidade da Administração Pública.
- **4.4.** Surgida a necessidade administrativa, de acordo com a natureza do evento e segundo critérios de conveniência e oportunidade, a Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura editará ato administrativo próprio definindo **o evento a ser executado**, com as especificações dos serviços a serem realizados pelos credenciados nos preços fixados no Termo de Referência.
- **4.4.1.** Os credenciados serão convocados para assinar os respectivos contratos no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data da publicação, respeitada a ordem de classificação de cada categoria artística.
- **4.4.2.** A convocação para assinatura de contrato será realizada por meio de publicação em jornal de grande circulação e no flanelógrafo da Prefeitura, hipótese na qual poderá ser realizada convocação não nominal.
- **4.4.2.1.** É de inteira responsabilidade do credenciado acompanhar as **publicações** para assinatura de contrato eventualmente realizadas em jornal de grande circulação e no flanelógrafo da Prefeitura, as quais se darão de forma **não nominal**, informando apenas o grupo de credenciados convocados naquele ato para celebração do contrato.
- **4.4.3** O credenciado que for convocado para assinar contrato com a administração e não comparecer no prazo estipulado decairá do direito da contratação de prestar os serviços.
- **4.4.4.** Os credenciados não serão obrigados a firmar as contratações pretendidas pela administração, sendolhes facultada a renúncia do direito de contratar com a administração para cada evento/ação específica, o que deslocará o credenciado para o final da fila de credenciados para fins de futura contratação.
- **4.4.5.** A cada nova ação, evento, ou programação realizada pela Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura será feita uma convocação específica dos credenciados para fins de assinatura de contrato na forma do item 4.4.2 deste edital. No qual será divididas as apresentações entre os interessados que compareceram a convocação.
- **4.4.6.** Haverá para cada categoria artística um SISTEMA DE RODÍZIO, de forma que o primeiro credenciado contratado para uma determinada ação ou evento somente poderá ser contratado novamente após a contratação de todos os credenciados de sua categoria artística ou mediante renúncia destes ao direito de contratar com a administração ou, ainda, na hipótese em que os credenciados daquela categoria artística não atenderem ao chamamento da administração, decaindo do direito da contratação.
- **4.4.7.** Os limites dispostos no subitem anterior poderão ser ampliados quando a necessidade administrativa **não puder ser suprida mesmo após a convocação** de todos os credenciados para firmar as contratações de um **determinado evento**, hipótese na qual a administração poderá:









- a) proceder novas e sucessivas convocações até o suprimento da necessidade da administração, observada em cada convocação o limite disposto no referido dispositivo.
- **4.4.8.** É facultada à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente Credenciados, seguindo a ordem de classificação, para assinatura do competente **TERMO DE CONTRATO**.
- 4.5. No momento da convocação para contratação será observado o banco de credenciados nas suas respectivas áreas de atuação/categoria artística, respeitada a ordem de classificação
- 4.5.1. A convocação dos credenciados para contratação obedecerá ao critério de maior pontuação para RODÍZIO por CATEGORIA ARTÍSTICA, de acordo com a natureza de cada evento a ser realizado pela Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura.
- 4.5.1.1. No caso de empate entre os credenciados, será dada prioridade ao de mais idade.
- 4.6. Serão obrigações do CREDENCIADO:
- a) manter a disponibilidade de execução dos serviços durante todo o prazo de credenciamento;
- b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;
- c) assinar o termo de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, quando convocado, sob pena de decadência do direito de contratação da ação específica;
- 4.7. São obrigações do Credenciado quando CONTRATADO:
- a) Atender aos serviços, conforme os atos instituidores das ações, as ordens de serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- **b)** Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes dos atos administrativos e das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
- c) Atualizar, perante o contratante todas as alterações que vierem a acontecer em seus dados ou situação jurídica;
- d) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas;
- e) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato;
- f) Comunicar ao fiscal ou ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;
- g) Realizar, por si ou por intermédio de sua equipe, os serviços constantes das ordens de serviço;
- h) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- i) Executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas neste edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- j) Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- **k)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- I) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto neste Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos;
- m) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município.

5. DO DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL







- **5.1.** O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o termo de credenciamento celebrado, observadas as hipóteses previstas no art. 78 e as disposições dos art. 77 e 79 da Lei Federal Nº 8.666/93.
- **5.2.** O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **5.3.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei e neste Edital.
- 5.4. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

## 6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

- **6.1.** O termo de credenciamento originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.
- **6.2.** Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ter o prazo inicial de até 12 (doze) meses, obedecendo às disposições normativas contidas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, podendo ter sua duração prorrogada na forma da lei.

## 7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

- **7.1.** O contratado prestará os serviços no âmbito de sua categoria artística, de acordo com a solicitação de credenciamento e de conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital:
- 7.2. O credenciado fica sujeito à fiscalização da equipe técnica da Contratante, a qualquer tempo.
- **7.3.** Os serviços a serem prestados serão aqueles insertos no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital e que tenham sido solicitados pela contratante.
- **7.4.** Para cada serviço a ser executado a administração expedirá o competente ato administrativo e a respectiva ORDEM DE SERVIÇOS.
- **7.5.** Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no dia, local e horário informados na ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.
- **7.6.** Os serviços, quando contratados, deverão ser executados no prazo disposto na respectiva ordem de serviço, podendo ser prorrogados na forma do art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- **7.7.** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do contratado em assinar a ORDEM DE SERVIÇO ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará o contratado à aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- **7.8.** O objeto deverá ser executado, conforme determinado no presente edital, nos horários, prazos e condições estipulados previamente pela Contratante, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no ato administrativo instituidor da ação, neste credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- **7.9.** No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestado às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na ordem de serviço a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

## 8. DA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1.** A documentação probatória da execução dos serviços será recebida por servidor do órgão responsável devidamente designado, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.







- **8.2.** A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.
- 8.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

#### 9. DO PAGAMENTO

- **9.1.** O Município pagará ao credenciado na proporção dos serviços efetivamente executados, observados os valores fixados no Anexo I Termo de Referência;
- **9.2.** Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pela contratante, levando-se em consideração os valores estabelecidos para cada categoria artística;
- **9.3.** O pagamento será efetuado de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após seu recebimento, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.
- **9.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## 10. DAS SANÇÕES

**10.1.** Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como serviços não realizados ou executados em desconformidade com este instrumento, contrato e Termo de Referência, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de:

- a) 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total dos serviços;
- b) 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução dos serviços ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III- suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Maranguape-CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **10.1.1.** Se o contratado não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de odo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maranguape e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Maranguape pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado no caso de:
- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- **10.2.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à contratada ou cobrado judicialmente.
- **10.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 10.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à credenciada, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da Chamada Pública ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.





## 11. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORCAMENTÁRIOS

- **11.1.** Os serviços contratados serão prestados de acordo com a necessidade da Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura.
- 11.2. O valor global estimado do presente credenciamento é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por ano.
- **11.3.** Caso o valor das contratações não atinja o montante estimado neste item, e uma vez identificada a necessidade dos serviços a Administração poderá efetuar nova contratação com proponentes já credenciados/contratados.
- **11.4.** As despesas decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta dos recursos orçamentários da Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura FITEC, por meio da seguinte dotação:

10.01.13.392.0035.2.158 - Gestão das Atividades Culturais.

Elemento de Despesa:

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos:

1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- **12.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.66/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do presente credenciamento, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.
- **12.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do presente credenciamento, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Decairá do direito de impugnar os termos do edital de credenciamento perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado no item 12.1, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

- **12.2.1.** A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- **12.3.** Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
- 12.3.1. O endereçamento à Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Maranguape;
- 12.3.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Maranguape, dentro do prazo editalício;
- 12.3.3- O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- 12.3.4- O pedido, com suas especificações;
- **12.4.** Caberá à Comissão Central de Licitação e Pregões decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 12.5. A resposta do Município de Maranguape CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Maranguape, conforme disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.
- 12.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.









- 12.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital a administração providenciará a divulgação do respectivo aviso e do aditamento pela mesma forma que se deu ao texto original.
- **12.8.** DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento a Comissão ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.
- **12.8.1.** Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão ou pela autoridade superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- **12.9. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**: O Município de Maranguape-CE poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular este credenciamento, em qualquer etapa do processo.

## 13. DOS RECURSOS

- **13.1.** O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- **13.2.** Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão Central de Licitação e Pregões, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.
- **13.3.** Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da interessada deverão ser entregues protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.
- **13.4.** Recebido o recurso pela Administração, deverá ser enviado, devidamente informado pela Comissão à autoridade superior, que proferirá sua decisão.
- **13.5.** Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- **13.6.** Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **13.7.** As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Maranguape, conforme disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município.

#### 14. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

**14.1.** O valor financeiro pago aos prestadores de serviço obedecerá ao disposto no Termo de Referência, fixados por meio de portaria expedida pela Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura, e eventuais reajustes observarão atos posteriores editados pela administração municipal.

#### 15. FRAUDE E CORRUPÇÃO

- **15.1.** Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o curso deste processo e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- **15.2.** Compete ao credenciado declarar eventual incompatibilidade ou impedimento seu quanto à contratação junto ao Município, sobretudo no que tange à inacumulabilidade de cargos ou funções públicas disposta constitucionalmente.

## 16. DAS DISPOSICÕES FINAIS

**16.1.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.







- **16.2.** Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.
- **16.3.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- **16.4.** A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- **16.5.** Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 em combinação com a Lei Orgânica do Município, os termos de credenciamento e os termos de contrato serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Maranguape na forma de extrato.
- **16.6.** A Administração poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Credenciamento.
- **16.7.** Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da Lei 8.666/93, no que couber, e demais normas legais pertinentes.
- **16.8.** Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 12:00h, diretamente na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Maranguape, localizado na Rua Treze de Maio, nº 226, Centro, Maranguape, Ceará.
- **16.9.** O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Maranguape.
- **16.10.** Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.
- **16.11.** Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo licitante, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Maranguape, ficando os autos do presente processo administrativo de Credenciamento à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o licitante obrigado a fornecer CD ROOM ou PEN DRIVE.
- **16.11.1.** O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no(s) seguinte(s) sítio(s) virtual (is): <a href="mailto:licitacoes.tce.ce.gov.br/">licitacoes.tce.ce.gov.br/</a>. nos termos da IN 04/2015-TCM/CE e na página da Prefeitura Municipal de Maranguape-CE <a href="http://www.maranguape.ce.gov.br">http://www.maranguape.ce.gov.br</a>.
- **16.12.** No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às interessadas qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.
- **16.13.** Os avisos do presente credenciamento, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Maranguape, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.
- **16.14.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Maranguape CE.

Maranguape, 22 de junho de 2022.

FRANCISCO CLAUDENILSON DA SILVA

frongli:

Presidente do Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura





## EDITAL DE GHAMADA PÚBLICA N.º 10.002/2022 - CR

Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e Consolidada

# **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### 1 - OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços artísticos e culturais, de interesse da Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura do Município de Maranguape-CE, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência.

#### 1.1. JUSTIFICATIVA

O presente instrumento possibilitará a valorização e difusão das manifestações artísticas locais, oferecendo à população de Maranguape uma programação cultural plural, conforme estabelece a letra "e", do artigo 3º, da Lei 1.562, de 15 de março de 2001, que cria a FITEC: "Incentivar e difundir a produção artística, em suas diversas formas e manifestações."

O credenciamento possibilitará a contratação daqueles que preencham todas as condições do edital, conforme demanda da administração pública. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a programação dos eventos previstos no calendário das ações artísticas e culturais da Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura - FITEC, ou os que vierem a surgir, possibilitando a contratação de profissionais do campo das artes e da cultura de forma transparente, atendendo aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, impessoalidade, isonomia e economicidade.

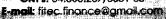
Os valores Unitários para prestação dos serviços artísticos, foram definidos pela portaria 008/2022 de 28 de abril de 2022, onde fixa os valores dos serviços artísticos no âmbito de processos administrativos de credenciamento realizados pela Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura.

2. DA CATEGORIA. CACHÉ E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ARTÍSTICA

ITEM	CATEGORIA	CACHÊ/APRESENTAÇÃO	DESCRIÇÃO
1	MÚSICA – DJ SOLO	R\$ 200,00	Artista que seleciona e roda as mais diferentes composições, previamente gravadas para um determinado público alvo, trabalhando seu conteúdo e diversificando seu trabalho. Há diferentes tipos de DJs, sendo que nem todos usam discos, alguns podem tocar com CDs, outros com <i>laptop</i> (emulando com <i>softwares</i> ), entre outros meios. Apresentação com duração de 60 minutos.
2	MÚSICA – GRUPO DE CHORO	R\$ 300,00	Grupo de choro de caráter acústico que apresente repertório de música instrumental ou com letra, nos ritmos: maxixe, samba, polca, valsa e possua no mínimo 04 (quatro) integrantes. Apresentação com duração de 60 minutos.
3	MÚSICA – GRUPO DE FORRÓ PÉ DE SERRA	R\$ 200,00	Grupo de forró de caráter acústico que apresente repertório de músicas tradicionais nordestinas, como: baião, xote e xaxado e possua no mínimo 03 (três) integrantes. Apresentação com duração de 60 minutos.
4	MÚSICA – GRUPO DE FORRÓ BANDA	R\$ 300,00	Grupo de forró de caráter eletrônico ou estilizado que apresente repertório diversificado e possua no mínimo 06 (seis) integrantes. Apresentação com duração de 60 mínutos.
5	MÚSICA – GRUPO DE SAMBA	R\$ 300,00	Grupo de samba de caráter acústico com sonoridade brasileira através do estilo denominado "samba de raiz", que apresente repertório de músicas tradicionais e



CNPJ: 04.366.207/0001-35











			ARANGUARE
			possua no mínimo 05 (cinco) integrantes. Apresentação
			com duração de 60 minutos.
6	MÚSICA – ARTISTA ACOMPANHADO DE BANDA OU GRUPOS DE JAZZ E BLUES	R\$ 300,00	Artistas acompanhados de bandas e/ou grupos de caráter acústico que apresente repertório diversificado e possuam no mínimo 03 (três) integrantes. Apresentação com duração de 60 minutos.
7	MÚSICA – GRUPO DE BAILE	R\$ 300,00	Grupo com repertório de músicas tradicionais brasileiras dos anos 60 a 80, que possua no mínimo 05 (cinco) integrantes. Apresentação com duração de 60 minutos.
8	MÚSICA – RAPPER E / OU GRUPO DE RAP	R\$ 250,00	Artista ou grupo de artistas que cantam Rap, acompanhado por um DJ (disc-jóquei), que fica responsável pelos efeitos sonoros e mixagens. Apresentação com duração de 60 minutos.
9	MÚSICA – ARTISTA SOLO DE TRIBUTOS E/OU RELEITURAS	R\$ 200,00	Artista Solo de caráter acústico de diversas sonoridades que desenvolvam trabalho de releituras e/ou tributos. Apresentação com duração de 60 minutos.
10	MÚSICA – ARTISTA SOLO DE TRIBUTOS E/OU RELEITURAS COM BANDA	R\$ 300,00	Artista Solo com Banda de caráter acústico de diversas sonoridades que desenvolvam trabalho de releituras e/ou tributos. Apresentação com duração de 60 minutos.
11	MÚSICA – GRUPO DE TRIBUTOS E/OU RELEITURAS	R\$ 300,00	Grupo de caráter acústico de diversas sonoridades que desenvolvam trabalho de releituras e/ou tributos, com no mínimo 04 (quatro) integrantes. Apresentação com duração de 60 minutos.
12	MÚSICA – ARTISTA SOLO AUTORAL	R\$ 300,00	Artista Solo de caráter acústico de diversas sonoridades que desenvolvam trabalho autoral, possuindo pelo menos 01 (um) álbum gravado. Apresentação com duração de 60 minutos.
13	MÚSICA – GRUPO AUTORAL	R\$ 400,00	Grupo de caráter acústico de diversas sonoridades que desenvolvam trabalho autoral, possuindo pelo menos 01 (um) álbum gravado, com no mínimo 03 (três) integrantes. Apresentação com duração de 60 minutos.
14	MÚSICA – GRUPO DE CHARANGA	R\$ 300,00	Grupo de músicos formado por instrumentos de sopro e/ou percussão, com no mínimo 04 (quatro) integrantes. Apresentação com duração de 60 minutos.
15	MÚSICA – CORAL COM REGENTE	R\$ 800,00	Grupo de cantores distribuídos por naipes, segundo a tessitura de suas vozes. O grupo deve ter um regente que oriente e conduza os cantores. O grupo de coral deve ter no mínimo 10 (dez) integrantes. Apresentação com duração de 30 minutos.
16	MÚSICA – GRUPO DE MARCHINHAS CARNAVALESCAS	R\$ 1.000,00	Grupos de cantores e instrumentistas de Marchinhas Carnavalescas, predominante no carnaval dos anos 20 aos 60 do século XX. Mínimo de 08 (oito) integrantes. Apresentação com duração de 60 minutos.
17	ARTISTA SOLO DE TEATRO	R\$ 300,00	Solista que desenvolva atividade de teatro, com no mínimo 01 (um) espetáculo no currículo como comprovação. Apresentação com duração de 30 minutos.









*			Traismo Esposte a Cultura
18	GRUPO DE TEATRO	R\$ 1.000,00	Grupo que desenvolva atividade de teatro, pessundo no mínimo 03 (três) espetáculos no currículo como comprovação e elenco de 02 (dois) a 05 (cinco integrantes. Apresentação com duração de 60 minutos.
19	ARTISTA TRANSFORMISTA	R\$ 200,00	Artista que realize show de transformismo, podendo ser apresentações de dança, canto ou dublagem. (Drag Queen, Diva e Miss). Apresentação com duração de 30 minutos.
20	CONTADOR DE HISTÓRIA	R\$ 300,00	Artista que desenvolva atividade de contação de histórias voltadas para crianças. Apresentação com duração de 60 minutos.
21	POETA POPULAR / REPENTISTA/ EMBOLADOR	R\$ 400,00	Repentista, cordelista, resenhista e embolador que expressam sua arte através da poesia popular, recitada ou cantada. Apresentação com duração de 60 minutos.
22	ARTISTA SOLO DE CIRCO	R\$ 100,00	Artista que desenvolve apresentação circense.  Apresentação com duração de 30 minutos.
23	GRUPO DE CIRCO	R\$ 400,00	Grupos circenses possuindo no mínimo 02 (dois) espetáculos no currículo com comprovação, composto por no mínimo por 04 (quatro) integrantes. Apresentação com duração de 60 minutos.
24	ARTISTA SOLO DE HUMOR	R\$ 200,00	Artista humorista possuindo no mínimo 02 (duas) apresentações comprovadas. Apresentação com duração de 30 minutos.
25	GRUPO DE HUMOR	R\$ 600,00	Grupo de humoristas que tenham realizado no mínimo 02 (duas) apresentações com comprovação, composto no mínimo por 03 (três) integrantes. Apresentação com duração de 60 minutos.
26	ARTISTA SOLO DE DANÇA	R\$ 300,00	Solista que desenvolva atividade de dança, com no mínimo 01 (um) espetáculo no currículo com comprovação. Apresentação com duração de 30 minutos.
27	DUO DE DANÇA	R\$ 500,00	Dupla de artistas que desenvolva atividade de dança com no mínimo 02 (dois) espetáculos no currículo com comprovação. Apresentação com duração de 30 minutos.
28	TRIO DE DANÇA	R\$ 700,00	Trio de artistas que desenvolva atividade de dança, com no mínimo 02 (dois) espetáculos no currículo com comprovação. Apresentação com duração de 60 minutos.
29	GRUPO DE DANÇA	R\$ 1.000,00	Grupos de dança possuindo no mínimo 02 espetáculos no currículo com comprovação e elenco com no mínimo 04 (quatro) integrantes. Apresentação com duração de 60 minutos.
30	DANÇAS URBANAS COLETIVAS	R\$ 1.000,00	Grupos de danças que desenvolvem os diversos ritmos podendo ter a frente um coreografo ou não, com no mínimo 04 (quatro) integrantes. Apresentação com duração de 60 minutos.
31	CAPOEIRA	R\$ 1.000,00	Grupos de capoeira com pelo menos 20 componentes. Apresentação com duração de 60 minutos.
32	BLOCO DE RUA E CORDÕES	R\$ 1.000,00	Grupos de brincantes que se organizam em blocos fantasiados ou não, ao ritmo de samba, batuque, frevo, marchinhas carnavalescas ou estilos similares, tocados em instrumentos de sopro, metais e percussão ao vivo

FUNDAÇÃO VIVA MARANGUAPE DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA RUA MAJOR AGOSTINHO Nº 290 - CENTRO - MARANGUAPE - CE. CNPJ: 04,366,207/0001-35









			Mínimo de 15 brincantes. Apresentação com duração de 60 minutos.
33	GRUPO DE TRADIÇÕES NATALINAS	R\$ 1.000,00	Grupo de brincantes que fazem suas apresentações em louvor ao nascimento do menino Jesus, e a visita dos reis magos do Oriente, se apresentam acompanhados do conjunto regional. (Bumba-meu-boi, Reisados, Tiração de Reis, Pastoril e Dramistas e outros) Mínimo de 10 (dez) integrantes. Apresentação com duração de 60 minutos.
34	GRUPO DE TRADICÕES POPULARES	R\$ 1.000,00	São grupos que realizam uma manifestação artística de tradição cultural, própria de uma comunidade. Mínimo de 10 (dez) integrantes. Apresentação com duração de 60 minutos.
35	GRUPO DE PROJEÇÃO FOLCLÓRICA I	R\$ 500,00	Grupos que realizam apresentações elaboradas para promover, valorizar e difundir danças e folguedos da cultura popular tradicional, diferenciando-se dos grupos tradicionais por serem desenvolvidas sob a direção de um coreógrafo, com propósito artístico de show, adaptando-os, a seu critério, para apresentá-los nos palcos. A dança é reinterpretada com figurino enriquecido e coreografia reelaborada. Mínimo de 06 (seis) integrantes. Apresentação com duração de 60 minutos.
36	GRUPO DE PROJEÇÃO FOLCLÓRICA II	R\$ 1.500,00	Grupos que realizam apresentações elaboradas para promover, valorizar e difundir danças e folguedos da cultura popular tradicional, diferenciando-se dos grupos tradicionais por serem desenvolvidas sob a direção de um coreógrafo, com propósito artístico de show, adaptando-os, a seu critério, para apresentá-los nos palcos. A dança é reinterpretada com figurino enriquecido e coreografia reelaborada. Mínimo de 20 (vinte) integrantes. Apresentação com duração de 60 minutos.

#### 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Cada interessado poderá representar apenas um único artista individual ou grupo artístico;
- 3.2. Cada artista individual ou grupo artístico poderá pleitear credenciamento para apenas uma categoria prevista no Edital;
- 3.3. É vedada a inscrição de um mesmo artista ou grupo artístico por mais de um interessado;
- 3.4. No caso de Grupo artístico, deverá ser informada na Solicitação de Credenciamento (Anexo II-A) nome completo e CPF de todos os integrantes.
- 3.5. As inscrições serão gratuitas e o ato de inscrição pressupõe plena concordância pelos interessados dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações dos interessados, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.
- 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.
- 5. FORMA DE PAGAMENTO







- 5.1. O Pagamento será realizado pelo **Preço Unitário**, conforme o CONTRATADO concluir executar os serviços contratados;
- 5.2. O Município pagará ao contratado na proporção dos serviços efetivamente executados, observados os valores constantes no Termo de referência;
- 5.3. A forma de pagamento será de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após seu recebimento, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do CONTRATADO, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) gerente de contrato da Unidade Gestora, especialmente designado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei №. 8.666/93, doravante denominado Fiscal de Contrato.
- 6.2. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da contratante.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento de Contratação após a realização do Credenciamento, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir clausulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem a forma de condução do credenciamento.
- 7.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na EDITAL.









# ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA USO EXCLUSIVO DO INTESSADO EM PARTICIPAR DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO A) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 10.002/2022 - CR Razão Social ou Nome Completo: CNPJ ou CPF: Endereço: CEP: Fone: Agência N°: Conta Corrente n°: OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços artísticos e culturais, de interesse da Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura do Município de Maranguape-CE. À FUNDAÇÃO VIVA MARANGUAPE DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA. Pelo presente, atendendo a Chamada Publica acima especificada, solicito CREDENCIAMENTO para fazer parte do banco de pretensos e eventuais prestadores de serviço da Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura, na categoria artística RELAÇÃO NOMINAL DE TODOS OS PARTICIPANTES DO COLETIVO **CPF** (quando for o caso) 2 -Assim, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente es da Lei N° 8.666/93, atualizada e as cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo. Estou ciente de que a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não me garante o direito a contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública. Assume desde logo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços nos quais solicito credenciamento, caso seja eventualmente contratado(a), seguindo as orientações emanadas da administração municipal, do presente procedimento e da legislação em vigor. Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório. Espera deferimento. <CIDADE - DATA>



Assinatura do solicitante







# EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 10.002/2022 - CR Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93

## ANEXO III - MODELOS - (exclusivo Pessoa Física)

## A) DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,			, CPF nº
	RG nº	Órgão Exped	, telefone
()		para comprovação de residência, em o	onformidade
com o disposto na Lei	7.115, de 29 de agosto de 1983,	DECLARO para os devidos fins, sob pen-	as da Lei, ser
residente e do	miciliado no endereço		
		<u> </u>	
falsidade de seu conte		para que produza os efeitos legais, cier e sanções civis, administrativas, bem cor nscrição abaixo:	
	constar, ou nele inserir ou fazer escrita, com o fim de prejudicar fato juridicamente relevante. Per	o público ou particular, declaração que inserir declaração falsa ou diversa da c direito, criar obrigação ou alterar a verda: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento	que devia ser dade sobre o e multa, se o
Local Data			
	Assinatura do	 Declarante	





EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º \_\_.\_\_/2022-CR



# EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 10.002/2022 - CR Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93

ANEXO IV. A - MODELOS - (exclusivo Pessoa Jurídica)

## **DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

			, CNPJ					-	
ind	ciso V do art.	27 da Lei nº 8.66	e 66, de 21 de junho d	de 1993, ac	rescido pela	a Lei nº 9	9.854, de 27 de	outubr	o de
	-	, ,	de dezoito anos e alho, salvo na condi					e meno	r de
M	aranguape - C	CE, >>>> de >>>>	>>>>>>de 20>>.						

(Assinatura do representante legal)







# EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 10.002/2022 - CR Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93

ANEXO IV.B - MODELOS - (exclusivo Pessoa Jurídica)

## **PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** <<<**NOME DA EMPRESA, CNPJ Nº. e ENDEREÇO>>>** neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. <<<**NOME>>>,** qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

**OUTORGADO:** <<<**NOME DO CREDENCIADO>>>** qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Maranguape/CE, na sessão de CHAMADA PÚBLICA № 10.002/2022 - CR, podendo o mesmo, assinar propostas de preços, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

<<<DATA>>>

<<<OUTORGANTE>>>









# EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 10.002/2022 - CR

Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93

## ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO № >>>>>>>>

O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 07.963.051/0001-68 e CGF sob o N.º 06.920319-9, situado na Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Praça Senador Almir Pinto, 217 - Centro - CEP 61.940-145 - Maranguape - Ceará, através da FUNDAÇÃO VIVA MARANGUAPE DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, pessoa jurídica de direito privado interno inscrito sob CNPJ: 04.366.207/0001-35, neste ato representado pelo(a) Seu(ua). Presidente, o Sr. (a) <<<nome do gestor>>>>, doravante denominado CREDENCIANTE e de outro lado, a <<<PESSOA FISICA/RAZÃO SOCIAL>>>>>, pessoa <<<FISICA/JURIDICA>>>> de direito privado, sediada/domiciliado(a) à Rua >>>>>>>, n°>>>>, bairro >>>>>>, cidade de >>>>>>, inscrita no CNPJ/MF sob o nº >>>>>, por seu representante legal, Sr(a). >>>>>>>>>>>>, portador do CPF nº >>>>>>>>, doravante denominado CREDENCIADO, firmam entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** é celebrado em decorrência do **Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº** \_\_\_\_\_, oriundo do Processo de **CHAMADA PÚBLICA N.º** 10.002/2022 - **CR**, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 8.666/93, alterada - Lei das Licitações Públicas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Termo tem por objeto proceder ao **CREDENCIAMENTO** da (o) **CREDENCIADO** signatário (a) para compor o banco de pretensos e eventuais prestadores de serviço na área de eventos artisticos:

ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O presente termo de credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 3.2. Os contratos decorrentes deste termo obedecerão às disposições normativas contidas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, podendo ter sua duração prorrogada na forma da lei.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do processo de chamada pública e da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 4.2. Serão obrigações do CREDENCIADO:
- a) manter-se disponível para execução dos serviços durante todo o prazo de credenciamento, de forma a assegurar os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do credenciamento;
- b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;
- c) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação.







#### CLÁUSULA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO

- 5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o presente termo de credenciamento celebrado, observadas as hipóteses previstas no art. 78 e as disposições dos art. 77 e 79 da Lei Federal № 8.666/93.
- 5.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A assinatura do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, por si só, não garante ao CREDENCIADO direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.
- 6.2. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Maranguape-CE, \_\_\_\_\_\_

7.1. O foro da Comarca de Maranguape é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<nome do(a)="" secretário(a)=""> Secretário de <secretaria></secretaria></nome>	<nome credenciado="" do=""> CREDENCIADO Área de Atuação</nome>
TESTEMUNHAS:	
1	CPF:
2	CPF:







# Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e Consolidada

## ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO № >>>>>>>>** 

O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 07.963.051/0001-68 e CGF sob o N.º 06.920319-9, situado na Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Praça Senador Almir Pinto, 217 - Centro - CEP 61.940-145 - Maranguape - Ceará, através da FUNDAÇÃO VIVA MARANGUAPE DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, pessoa jurídica de direito privado interno inscrito sob CNPJ: 04.366.207/0001-35, neste ato representado pelo(a) Seu(ua). Presidente, o Sr. (a) <<<nome do gestor>>>>, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o(a) >>>>>>>>>, pessoa física/jurídica de direito privado, sediada à rua >>>>>>, n°>>>, Bairro >>>>>, cidade de >>>>>>, inscrita no CNPJ/MF sob o nº >>>>>, por seu representante legal, Sr(a). >>>>>>>>>>>, portador do CPF nº >>>>>>>, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº \_\_\_\_\_, oriundo do Processo de CHAMADA PÚBLICA N.º 10.002/2022 - CR, que tem como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DA INTERESSE DA FUNDAÇÃO VIVA MARANGUAPE DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 8.666/93, alterada - Lei das Licitações Públicas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a <<<< objeto do Evento cultural>>>, conforme ANEXO I do Edital e da documentação apresentada e adjudicada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ >>>> (>>>>>), conforme valores da constantes no Anexo I — Termo de Referência, a ser pago na proporção dos serviços efetivamente executados, segundo as ordens de serviço expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do contratado, todas atualizadas, observadas as condições previstas no ANEXO I do Edital da Chamada Pública.

	Unid.	Quents	Väid Unit.	Valoratal
01				

- 3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do contratado ou através de cheque nominal.
- 3.3. Por ocasião da entrega das faturas o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da >>>>>>>>>>, CNPJ/MF sob o nº >>>>>>>>, com End. >>>>>>>>>>, nº >>>, >>>>>, Maranguape, Ceará.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.







## CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas que poderão advir desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no
respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Unidade Contratante, sob a seguinte dotação orçamentária:
Dotação:
Elemento de Despesas:
Fonte de Recursos:

## CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 6.2. O CONTRATADO obriga-se a:
- a) atender aos serviços, conforme as ordens de serviço expedidas, com elevado padrão de eficiência, sujeitando-se, ainda, às regras da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;
- c) atualizar, perante o contratante todas as alterações que vierem a acontecer em seus dados ou situação jurídica;
- d) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas;
- f) efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- g) comunicar ao fiscal ou ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço de suas instalações físicas;
- h) realizar, por si ou por intermédio de sua equipe, os serviços constantes das ordens de serviço;
- i) conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto do presente em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;
- j) executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas neste edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- k) aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;
- I) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- m) adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto neste Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos;
- n) não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município.
- 6.2.1. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital na ordem de serviço ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo imediatamente ser adequados às supracitadas condições;
- 6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.3.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;
- 6.3.2. Enviar as mídias no formato solicitado pela contratada;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:





THE THE PRINCIPACY OF THE PRIN

- 7.1.1. Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de serviços não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa de:
- b.1) 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total dos serviços;
- b.2) 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução dos serviços ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Maranguape-CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.1.2. Se o fornecedor não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de 5odo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maranguape e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Maranguape pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado no caso de:
- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- 7.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.
- 7.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 7.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à credenciada, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da Chamada Pública ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- 7.5. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do contratado de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;
- 7.6. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 7.6.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.
- 7.6.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do contratado, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 7.7. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- 7.8. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.
- 7.9. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste histrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cabradas suicialmente, na inexistência deste.



7.10. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
- 8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA e à proposta apresentada.
- 9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo de Credenciamento, da proposta e deste contrato.
- 9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento de credenciamento e a proposta apresentada.
- 9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

## CLÁUSULA DEZ - DO FORO

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrur para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.	mento, perante testemunhas que também o assina
pura que produza os seus juntanes e regar e e en	Maranguape-CE,
<nome do(a)="" secretário(a)=""> Secretário de <secretaria></secretaria></nome>	<nome contratado="" do=""> CONTRATADO Área de Atuação</nome>
TESTEMUNHAS:	CPF:
	CPF:

OSTINHO Nº 290 - CENTRO - MARANGUAPE - CE

CNPJ: 04.366.207/0001-35

